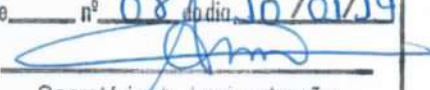




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 08 /2019

CERTIFICADO que na data 11 / 01 / 19
foi publicado no Placar Oficial (X) / Site (X)
deste Município (a) Contrato
de nº 08 do dia 10 / 01 / 19

Secretário de Administração

Pregão Presencial nº 72/2018

*Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **TECARDF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, na forma abaixo:*

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cônego Olinto, Fone: (64) 3405-4024/1172/4038, Fax: (64) 3405-4004, inscrito no CNPJ sob o nº 01.753.396/0001-00, representado pelo seu Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, CPF nº 135.240.111-87, e pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária Municipal de Saúde, **SRA. JAQUELINE GONÇALVES ROCHA DE OLIVEIRA**, CPF nº 807.878.941-68, residente e domiciliada nesta cidade.

CONTRATADA: TECARDF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.621.624/0003-49, estabelecida à Avenida Ê, c/, Rua 62, c/, Rua 53, s/n, Quadra B-23, Lotes 01-15/ 22-24 A, Jardim Goiás – Goiânia/ GO, Fone (62) 9 9329-8208, E-mail: janialbert@tecar.com.br, neste ato representado pelo **Sr. Janialbert Baltazar da Costa**, inscrito no CPF sob o nº 235.280.361-68 residente e domiciliado em Goiânia/ GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Fornecimento, conforme autorização constante do Pregão Presencial nº 72/2018 e do Termo de Homologação e Adjudicação expedido em 21 de dezembro de 2018, Processo Administrativo nº 4342/2018 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

1.1 Constituem objetos desta licitação a contratação de empresa apta no fornecimento de 01 (um) veículo 0 km, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, sendo pagos através de Emendas Parlamentares, conforme descrições previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 72/2018.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

1.2 A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº. 72/2018**, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, vinculam o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos objetos do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Lote/ Item	01/03
Descrição do Objeto	RENAULT MASTER FURGÃO 2.3.16 V L1H1 2018/2019 Adaptado para Ambulância Simples Remoção <u>Especificações do veículo:</u> • Veículo de fabricação nacional; • Novo, Zero Km, para primeiro emplacamento em nome do Município, conforme (Deliberação do CONTRAN nº 64, de 30 de maio de 2008 e Portaria nº 725/2017-GP/DO DETRAN-GO); • Cor: Branco Glacier (CO); • Tração dianteira, tipo furgão, uma porta lateral corrediça e porta traseira dupla contrabatente; • Carroceria monobloco construída com aço; • Grupo motopropulsor Posição transversal, motor 4 tempos a diesel – 4 cilindros em linha, resfriados a água sob pressão, com vaso de expansão; • Suspensão dianteira Tipo MacPherson, com braço inferior retangular, barra estabilizadora, molas helicoidais e amortecedores hidráulicos telescópicos; • Suspensão traseira Eixo rígido com travessas longitudinais semi-elípticas de lâminas de aço, barra estabilizadora (somente na versão L3H2) e amortecedores hidráulicos telescópicos; • Garantia de Fábrica de 01 ano e 06 meses contra anticorrosão; • Norma de emissão Proconve L6; • Cilindrada (cm3) 2.299; • Número de cilindros/ válvulas 4/16; • Diâmetro x curso 85x101,3; • Taxa de compressão 16:1; • Potência máximo (ISO/ ABNT) cv (kW) @ RPM 130 (95) 3.500; - Demais especificações conforme Proposta apresentada nos autos do



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

	Pregão Presencial nº 72/2018.
Marca	Renault
Qtd	01
Und	Un
Valor Unitário	R\$ 169.000,00
Valor Total do Fornecedor	R\$ 169.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ultima publicação do instrumento contratual, sendo rescindido de pleno direito quando do adimplemento da obrigação.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

4.1 Após a assinatura e publicação do Contrato, os veículos serão solicitados conforme as necessidades da Secretaria de Saúde, e entregues de forma parcelada, num período de 12 (doze) meses, com seu efetivo pagamento a cada entrega no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do recebimento pela contratada da requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal responsável, no município de Piracanjuba/GO.

4.2 O não fornecimento do objeto desta licitação, será motivo de aplicação das penalidades previstas neste contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 Os veículos deverão ser entregues em Piracanjuba/GO, em local (endereço) determinado na Requisição/Solicitação/Ordem de Serviço, no dia e horário apazado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

4.4 Os veículos serão entregues da seguinte forma:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, em até 05 (cinco) dias para averiguação, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
- c) Na hipótese de a verificação a que se refere à alínea "b" não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- e) Fica a empresa responsável pela substituição do veículo defeituoso no prazo Máximo de 15 (quinze) dias, sem gerar ônus para a Prefeitura de Piracanjuba.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A forma de pagamento será em até 10 (dez) dias, após a protocolização da Nota Fiscal com respectivos boletos, entregue na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Cláusula Quarta - Do Local e Prazo para Entrega.

5.1.1 Sendo o valor unitário de R\$ 169.000,0 (Cento e sessenta e nove mil reais), num valor total de R\$ 169.000,0 (Cento e sessenta e nove mil reais).

5.2 A Nota Fiscal ou Fatura, deverá ser enviada para a Prefeitura de Piracanjuba/GO.

5.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

5.4 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 12.1, superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao do fornecimento, a empresa contratada, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1 O preço dos veículos objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis até o adimplemento do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 O **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Receber provisoriamente os veículos, disponibilizando local, data e horário.
 - a.1 o recebimento provisório será partir da entrega, em até 05 (cinco) dias, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
 - a.2 o recebimento definitivo após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do veículo recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade a serem fornecidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.2 O **CONTRATADO** se obriga a:

- a) Fazer a entrega dos automóveis, em local e dia solicitado pela Secretaria de Saúde, em conformidade com o Item I do Edital do Pregão Presencial nº 72/2018.
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pelo fornecimento do objeto, conforme legislação vigente;
- c) Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a entrega das locações para verificação da qualidade e origem dos mesmos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;
- e) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem o fornecimento do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- f) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- g) A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia dos Veículos adquirido de 12 meses sem limite de quilometragem a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e a Empresa prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado do Veículo e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia dos referidos veículo.
- h) As revisões nos veículos adquiridos serão feitas de acordo com a garantia do fabricante/fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

55.01.10.122.1007.1026 4.4.90.51 f.504 – Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato poderão, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas, sendo:

9.2 O **CONTRATADO** será punido com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na entrega dos veículo;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

- c) Falhar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- d) Fraudar no fornecimento do objeto e na prestação da garantia;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Declaração falsa;
- g) Fraude fiscal.

9.3 Para os fins da letra “e” reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993;

9.4 Para condutas descritas nas letras os itens a, d, e, f, e g serão aplicadas multa de no máximo 30% do valor do contrato empenhado.

9.5 Para os fins das letras “b” e “c” serão aplicadas multas nas seguintes condições:

9.5.1 1% (um por cento) do valor unitário do bem, por dia e unidade em atraso na entrega, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor unitário do bem, o que configurará a inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.2 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do equipamento, por dia útil de atraso e por equipamento, no caso descumprimento dos prazos para manutenção corretiva, até o limite do valor do equipamento, o que, à exceção de razão devidamente fundamentada e aceita pela **CONTRATANTE**, configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.5.3 até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

9.5.4 30% (trinta por cento) do valor adjudicado no caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.6 Após o vigésimo dia de atraso, a **CONTRATANTE** poderá cancelar a nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação assumida;

9.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

9.8 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo beneficiário da nota de empenho à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

9.10 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 O presente Contrato será rescindido:

a) ordinariamente, por sua completa execução;

b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATADO** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o Art. 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a Servidora JANE ELIAS FERREIRA DE ANDRADE FERNANDES, inscrita no CPF sob o nº 301.105.721-49 conforme Portaria nº 07/2018 do dia 13 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1 O prazo de garantia dos veículos objetos deste pregão deverá constar na descrição de cada item e começa a contar a partir do recebimento definitivo dos bens.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

12.2 A garantia abrange as manutenções corretivas dos veículos, por intermédio do próprio licitante ou, se for o caso, de sua credenciada, no Território Nacional, e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de manter os mesmos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

12.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer as garantias dos Veículos adquiridos de 12 meses sem limite de quilometragem a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e a Empresa vencedora prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado do Veículo e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia dos referidos veículos.

12.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelo veículo, compreendendo a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

12.5 A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

12.6 O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da solicitação efetuada;

12.7 O término do atendimento, considerando a colocação do veículo em perfeito estado de uso, não poderá ultrapassar **72 (setenta e duas) horas** do início do atendimento, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceito pela Contratante.

12.8 Considera-se início do atendimento a hora de chegada do veículo ao local;

12.9 Considera-se o término do reparo do veículo quando estiver disponível e em perfeitas condições de uso.

12.10 Decorridos os prazos estabelecidos nos itens 12.5 e 12.6, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a adquirir o veículo de outra empresa e a cobrar do **CONTRATADO** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto às garantias do veículo.

12.11 As revisões nos veículos adquiridos serão feitas de acordo com a garantia do fabricante/fornecedor.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

12.12 A garantia dos Veículos adquiridos será de 12 meses sem limite de quilometragem a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e a Empresa vencedora prestará assistência técnica, esta que deverá arcar com as despesas de traslado do Veículo e/ou arcar com o deslocamento de equipe técnica para realização do mesmo, esta assistência técnica será durante o período da garantia dos referidos veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba/GO, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 10 dias do mês de janeiro de 2019

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

**JAQUELINE GONÇALVES ROCHA
DE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Saúde

Gestora do Fundo Municipal de

Saúde

Contratante

TECARDF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA

Contratada

04.621.624/0003-49
TECARDF
VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.
Av. E, c/ Rua 62, c/ Rua 53 s/nº
Qd. B-23 Lts. 01-15/22-24A
Jardim Goiás - CEP: 74.810-030
GOIÂNIA - GO

Testemunhas:

- 1) Marcelino Vieira e Araújo CPF: 036.553.661-08
- 2) Juliana Martins CPF: 930.014.491-87